

CONSIDERANDO Proposta de Portaria nº 393/2013, oriunda da Diretoria de Polícia do Interior-DPI, com vistas ao cumprimento da decisão judicial supracitada.

Resolve:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, WELB DOS SANTOS ANDRADE, matrícula 808456, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, da Delegacia de Polícia Civil de Xambioá/TO para a Delegacia de Polícia Civil de Wanderlândia/TO, a partir desta data.

PORTARIA SSP Nº. 1530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que o MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia/TO deferiu medida de urgência pleiteada em sede de Ação Civil Pública nº 5000570-42.3013.827.2741, cujo teor determina que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Estado do Tocantins assegure a designação de 01 (um) Delegado de Polícia e 02 (dois) Escrivães de Polícia, ficando um na Depol de Wanderlândia e outro na de Darcinópolis, com o fito de atender as três unidades policiais da Comarca (Wanderlândia, Darcinópolis e Piraquê);

CONSIDERANDO Proposta de Portaria nº 394/2013, oriunda da Diretoria de Polícia do Interior-DPI, com vistas ao cumprimento da decisão judicial supracitada.

Resolve:

I - REMOVER, por necessidade do serviço, CARLOS BENTO PEREIRA RODRIGUES, matrícula 397158, Escrivão de Polícia de Classe Especial, da Delegacia de Polícia Civil de Babaçulândia/TO para a Delegacia de Polícia Civil de Darcinópolis/TO, a partir desta data.

PORTARIA SSP Nº. 1535, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato de número 1.049 - NM, de 13 de maio de 2013, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Diretor de Polícia do Interior e a Delegada Chefe da Polícia Civil solicitaram, por intermédio da Proposta de Portaria DPI nº 395/2013, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, a designação do servidor abaixo qualificado para, sem prejuízo de suas funções junto a Delegacia de Polícia Civil em Wanderlândia, responder pelo Cartório da Delegacia de Polícia Civil em Xambioá;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 "caput", da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que à Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que, nos termos do art. 116 da Constituição Estadual e do art. 144, § 4º da Constituição Federal, a Polícia Civil é dirigida por Delegado de Polícia de carreira;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, observada a conveniência da Administração Pública, WELB DOS SANTOS ANDRADE, Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula 808456, para, sem prejuízo de suas atribuições junto a Delegacia de Polícia Civil em Wanderlândia, responder pelo Cartório da Delegacia de Polícia Civil em Xambioá, a partir desta data.

PORTARIA SSP Nº. 1536, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, bem como o Ato de número 1.049 - NM, de 13 de maio de 2013, do Chefe do Poder Executivo,

Considerando que o Diretor de Polícia do Interior e a Delegada Chefe da Polícia Civil solicitaram, por intermédio da Proposta de Portaria DPI nº 396/2013, em face da necessidade do serviço policial, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, a designação do servidor abaixo qualificado para, sem prejuízo de suas funções junto a Delegacia de Polícia Civil em Darcinópolis, responder pelo Cartório da Delegacia de Polícia Civil em Babaçulândia;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 "caput", da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que à Polícia Civil, órgão essencial à persecução penal do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária Estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa social;

Considerando que, nos termos do art. 116 da Constituição Estadual e do art. 144, § 4º da Constituição Federal, a Polícia Civil é dirigida por Delegado de Polícia de carreira;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

RESOLVE:

I - DESIGNAR, por necessidade do serviço, observada a conveniência da Administração Pública, CARLOS BENTO PEREIRA RODRIGUES, Escrivão de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula 397158, para, sem prejuízo de suas atribuições junto a Delegacia de Polícia Civil em Darcinópolis, responder pelo Cartório da Delegacia de Polícia Civil em Babaçulândia, a partir desta data.

**SECRETARIA DO TRABALHO
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Secretário: AGIMIRO DIAS DA COSTA

CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº. 010/2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.493, de agosto de 2011.

Considerando a Lei nº. 2.493, de agosto de 2011, o art. 12, inciso I e V,

Considerando a competência deste Conselho para aprovar Projetos vinculados a Economia Solidária.

Considerando deliberação da reunião Extraordinária do dia 25 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Criar critérios para apresentação de projetos neste Conselho:

I - Os projetos apresentados deverão beneficiar o público da Economia Solidária, conter referência legal e o objetivo do projeto, bom como origem da fonte dos recursos a serem utilizados;

II - Os projetos deverão se apresentados por um representante legal do empreendimento Solidário;

III - Os projetos para constar na ordem do dia do CEES-TO, deverão ser encaminhados até 15 dias antes das reuniões ordinárias, fora deste prazo, ficarão para a pauta da reunião seguinte.

IV - Os projetos encaminhados ao CEES-TO deverão ser feitos em vias impressa e digital.

V - O projeto deverá ser encaminhado a este Conselho com o despacho direto do gabinete do secretário.

VI - Os projetos aprovados pelo CEES-TO ficarão obrigados a apresentação de relatórios trimestrais de execução do referido projeto, por parte da entidade financiadora ou de acordo com o cronograma de execução desenvolvido.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro de 2013.

Gilberto Milhomem Marinho
Presidentes do CEES-TO

RESOLUÇÃO Nº 011/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES-TO, em reunião ordinária realizada no dia 10 de abril de 2013, no uso da competência que lhe confere artigo 12, I da Lei nº 2.493, de agosto de 2011;

Considerando a organização e o funcionamento do CEES-TO.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar conforme o art. 12, IX da Lei nº 2.493/08/2011 e dar publicidade ao Regimento Interno do CEES-TO (Conselho Estadual de Economia Solidária).

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES (Conselho Estadual de Economia Solidária), criado pela Lei nº 2.493, de 25 de agosto de 2011, é um Órgão autônomo de deliberação colegiada, de caráter permanente no sistema descentralizado e participativo de Economia Solidária, de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura da Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social e tem o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo único – O CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, neste Regimento Interno, será designado por CEES, ou simplesmente Conselho.

Art. 2º O CEES tem por finalidade prover os meios necessários para garantir o cumprimento das diretrizes da política de economia solidária.

Art. 3º À Secretaria do Trabalho e da Assistência Social compete:

I - Assegurar suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CEES/TO;

II- Elaborar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Estadual Tocantinense de Economia Solidária, submetendo à aprovação do CEES/TO.

Art. 4º Compete ao Conselho Estadual de Economia Solidária:

I – propor, aprovar, monitorar e avaliar a PEFES(Política Estadual de Fomento à Economia Solidária);

II – convocar e coordenar a Conferência Estadual de Economia Solidária em conjunto com a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;

III – estabelecer diálogo permanente com o Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES; Fóruns Locais;

IV – estimular: A formação dos empreendimentos e atores de Economia Solidária;

a) a participação governamental e da sociedade civil;

b) a formação de parcerias;

V – sugerir medidas para o aperfeiçoamento da legislação;

VI – colaborar com os demais conselhos de políticas públicas que tenham interface e complementaridade com a Economia Solidária;

VII – propor política de financiamento para os empreendimentos de Economia Solidária;

VIII – fiscalizar a utilização dos recursos do FTES, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica e, posteriormente, submeter aos resultados do Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas da União no que lhes competirem;

IX – elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO Sessão I Da Composição

Art. 5º O Conselho Estadual de Economia Solidária é composto por 21 membros e seus respectivos suplentes, nomeados conforme Ato do Chefe do Poder Executivo, cujos nomes são indicados à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I – Nove membros do Poder Público, sendo um representante:

a) de cada Secretaria a seguir:

1. do Trabalho e da Assistência Social;
2. da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;
3. da Ciência e Tecnologia;
4. da Cultura;
5. da Educação;
6. da Indústria e do Comércio;
7. da Justiça e dos Direitos Humanos;
8. do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
9. do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS;

10. um membro da Agência de Fomento do Estado do Tocantins – Fomento ;

II – dez membros oriundos de Empreendimentos Econômicos Solidários (EES) ou Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento (EAF) à Economia Solidária, indicados e aprovados pelo Fórum Estadual de Economia Solidária que seja(formal ou informal) juridicamente constituída e que comprovem atuação mínima de um ano no Estado e que participem ativamente dos Fóruns Locais e Estadual.

III – um Deputado Estadual representando a Assembléia Legislativa Tocantinense, indicado pelo Presidente após apreciação do Plenário.

Art. 6º Os membros do CEES terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo proibida a indicação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de dois anos, mesmo que por outra entidade.

Art. 7º Após a divulgação do Ato de Designação dos representantes das entidades governamentais e não governamentais, o CEES, na reunião de sua instalação, elegerá, pela maioria de votos dos seus membros titulares, o(a) Presidente e o(a) Vice-presidente para cumprirem mandato de 02 (dois) ano, permitido uma única recondução por igual período.

§ 1º A posse do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Plenário do CEES.

§ 2º Dentro do princípio da igualdade de oportunidade, fica assegurada a representação governamental e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência do CEES-TO, com alternância dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§ 3º Somente terão direito a voto os(as) conselheiros(as) titulares, e os(as) suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º As instituições Governamentais bem como sociedade civil, podem a qualquer tempo, pleitear a substituição dos seus representantes, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CEES.

§ 5º Caberá a substituição da entidade da sociedade civil ou do conselheiro governamental que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do CEES e aceita pelo Pleno.

§ 6º A Presidência do CEES comunicará por escrito, ao Órgão ou Entidade de representação as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso solicitará a sua substituição.

§ 7º Caso haja vacância do cargo de Presidente no prazo inferior a 4 (quatro) meses do término do mandato, o(a) Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente. Em sendo no prazo igual ou superior a 4 (quatro) meses do término do mandato, o(a) Vice-Presidente assumirá interinamente o cargo de Presidente e convocará eleição no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o(a) Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 8º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

Sessão II Do Funcionamento

Art. 8º O CEES-TO terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 9º Cabe ao CEES constituir Grupo de Trabalho, em composição paritária, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo, elaboração de proposta sobre regulamentos e temas específicos; elaborar os regulamentos do Grupo de Trabalho.

Art. 10 O CEES reunir-se-á ordinariamente, bimestral, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, ou extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, observados os prazos mínimos de 04 (um) dias para a convocação de reunião extraordinária.

§ 1º Serão convocados para comparecer as reuniões do CEES todos os(as) conselheiros(as) titulares e seus/suas respectivos(as) suplentes.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias do CEES será aprovado pelo Plenário, na última reunião ordinária do corrente ano, caso assim não ocorra, na primeira reunião oportuna.

§ 3º O Plenário do CEES, incluindo reuniões ordinárias e extraordinárias, instalar-se-á em primeira chamada com o quórum simples dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade e em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com a presença mínima de 50% + 1 dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º O Plenário será presidido pelo Presidente do CEES que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e na ausência de ambos da Presidência, o plenário elegerá entre seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 6º A votação será nominal.

§ 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido do membro que os proferiu.

§ 8º As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matérias sujeitas a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 11 As deliberações do CEES serão consubstanciadas em Atas e em Resoluções e publicadas no Diário Oficial do Estado quando houver necessidade, até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

Art. 12 As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte seqüência:

- I – Verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Plenário;
- II – Qualificação e habilitação dos conselheiros aptos a votar;
- III – Apresentação das justificativas de faltas;
- IV – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- V – Aprovação da pauta;
- VI – Informes;
- VII – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- VIII – Relatos dos Grupos de Trabalho;
- IX – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- X – Breve comunicado e franqueamento da palavra;
- XI – Encerramento.

Art.13 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros, via e-mail, e será concedido um prazo máximo de 05 (cinco) dias para apreciação de seu texto; não havendo manifestação contrária pelos mesmos, dar-se-á por aprovado o documento.

Art.14 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - o Presidente concederá a palavra ao relator, que apresentará seu posicionamento, escrito ou oral;
- II - O parecer do Relator poderá sofrer emendas na qual constará à síntese normativa do parecer, do relatório, fundamentação, conclusões e voto.
- III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 15 Os conselheiros que tenham participado de eventos representando o CEES deverão, através de breves comunicados, relatarem sua participação ao colegiado e entregar à secretaria executiva relatório descritivo.

Art. 16 A pauta das reuniões ordinária e extraordinária do conselho, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, via e-mail.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do CEES, mediante voto da maioria simples, poderá alterar ou excluir a pauta.

Art. 17 O/A Conselheiro/a que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo, do plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 18 Em cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser assinada por todos os conselheiros presentes, constando pelo menos:

I – nome de cada conselheiro/a com menção da titularidade (titular ou suplente e o órgão ou entidade que representa);

II – resumo de cada informe onde conste de forma sucinta o nome do/a conselheiro/a e o assunto ou sugestão apresentada;

III – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 19 É facultado a qualquer dos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 20 O membro do Conselho que solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior deve comunicar ao Presidente do Conselho, justificando o pedido ou possível inconformidade da matéria.

Art. 21 O Plenário do CEES é composto por todos os seus membros titulares e é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária e/ou extraordinária de seus membros.

Art. 22 Para consecução de suas finalidades caberá ao colegiado:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência e na legislação vigente sobre a Política Estadual de Fomento Economia Solidária - PEFES.

II – aprovar a instituição de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 23 Grupos de Trabalho de natureza temporária ou permanente, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

§ 1º Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária com no mínimo 6 membros.

§ 2º A qualquer dos conselheiros é facultado participar das reuniões de qualquer Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Art. 24 Cabe ao Grupo de Trabalho contribuir nas deliberações do plenário do CEES, subsidiando suas resoluções através de pareceres oriundos de discussões prévias sobre os assuntos em pauta, de acordo com as normas e legislação vigente da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária.

Art. 25 Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação da plenária para discussão de matérias, cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão sempre dirigidos por um/uma Coordenador/a, eleito entre os seus membros.

§ 2º O/A conselheiro/a, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 3º O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho, será encaminhado à Presidência, cujo conteúdo será relatado na Plenária, que poderá apresentar proposições divergentes.

Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado

Do Presidente

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;

IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Colegiado;

V – tomar parte nas discussões e votar;

VI – exercer o voto de qualidade, no caso de empate na votação;

VII – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

VIII – delegar competência, desde que, previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

IX – decidir sobre as questões de ordem;

X – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XI - submeter à pauta de reunião (ordem do dia) à aprovação do Plenário do Conselho;

XII - nomear os integrantes do Grupo de Trabalho;

XIII - designar Grupo de Trabalho, que são comissões especiais através de Resoluções, fixando-lhes as finalidades, prazos de trabalhos, fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos mesmos;

XIV - decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, ad referendum.

Parágrafo único – a questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência e acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Do Vice-Presidente

Art. 27 Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II. auxiliar o/a Presidente no cumprimento das suas funções;

III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado;

IV. quando no cargo de presidente interino, convocar eleição para escolha do presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, quando a vacância do cargo de Presidente for por prazo superior a 4 (quatro) meses do término do mandato.

Dos Conselheiros

Art. 28 Compete aos Conselheiros:

I. participar do Plenário, do Grupo de Trabalho para os quais foram designados;

II. requerer votação de matéria em regime de urgência;

III. propor a criação do Grupo de Trabalho, bem como indicar nomes para o mesmo;

IV. deliberar sobre as propostas, pareceres recomendações emitidas pelas comissões ou grupos de trabalho;

V. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesses da Economia Solidária;

VI. emitir parecer para realização de convênio com outras entidades;

VII. assessorar, acompanhar e fiscalizar as ações na área de Economia Solidária além de propor mecanismo de articulação da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária;

VIII. fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações que tem acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para deliberações do Conselho, ou mesmo quando solicitadas;

IX. participar de eventos representando o CEES quando devidamente autorizado pelo Colegiado ou pela Presidência, divulgando-se suas manifestações, nunca divergentes aos posicionamentos coletivamente deliberados pelo Conselho;

X. discutir e votar sobre pedidos de inscrição de entidades no CEES;

Art. 29 Aos Coordenadores do Grupo de Trabalho compete:

I. elaborar e divulgar a pauta das reuniões do Grupos de Trabalho;

II. coordenar reuniões do Grupo de Trabalho;

III. assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pelo Grupo de trabalho, encaminhando-as à Presidência.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho contará com o apoio administrativo da secretaria executiva.

CAPÍTULO V SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 O CEES contará com uma Secretaria Executiva, composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a), e uma equipe administrativa, todos servidores do quadro da Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º São competências da Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho do CEES prestando suporte técnico-operacional com vistas a subsidiar as ações do Colegiado, do Grupo de Trabalho.

II – entende-se como apoio técnico-operacional:

a) dar abertura ao processo de inscrição de entidades e organizações de economia solidária de âmbito estadual e após deliberação da Plenária, elaborar a Declaração de Inscrição da Entidade, mantendo banco de dados das Instituições inscritas.

b) convocar os conselheiros via e-mail e contato telefônico, sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sejam da Plenária ou do Grupos de Trabalho;

c) elaboração das pautas das reuniões, sempre em consonância com a Presidência do Conselho;

d) secretariar as reuniões, lavrar atas;

e) repassar aos membros do Conselho as orientações recebidas do MDS, MDA, SENAES, MEC, CNES e outros informes inerentes a política de economia solidária que venham a contribuir com o desempenho dos conselheiros.

f) levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões cabíveis, que permitam ao CEES tomar as decisões previstas em lei;

g) providenciar a publicação de matérias referentes às decisões do Conselho no Diário Oficial do Estado e mantê-las em arquivo;

h) elaborar calendário anual de reuniões, material informativo, de apoio técnico, ofícios, memorandos, manter arquivo de documentação recebida e enviada, composição do Conselho, material de conferências, oficinas, reuniões de outros Órgãos em haja participação do CEES.

i) manter arquivo dos assuntos concernentes a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária;

j) manter atualizada pasta de documentação de conselheiros;

l) montar as pastas individualizadas por entidades, com assuntos das reuniões;

m) manter banco de dados dos CEES-TO;

n) repassar orientações gerais aos CEES;

o) manter o CNES informado quanto ao banco de dados do CEES-TO, decisões, eventos etc.;

p) promover todas as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O/A Presidente(a), para manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir e mediante consulta a Plenária, determinar a retirada do recinto de quem perturbe o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra do orador que utilize linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 32 Os atos “ad referendum” acerca dos assuntos emergenciais, mediante Resolução, serão apresentados à Plenária na primeira reunião subsequente ao ato.

Parágrafo único – Para todos os efeitos consideram-se colaboradoras do CEES/TO as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil prestadoras de serviços aos usuários da Economia Solidária, bem como os consultores e convidados.

Art. 33 Os conselheiros do Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES, não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 34 A Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social – SETAS arcará com o deslocamento dos conselheiros dos Empreendimentos Solidários (EES) ou Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento (EAF) quando forem convocados nos termos deste Regimento.

Art. 35 As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 36 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala do Plenário aos 10 dia do mês de abril de 2013.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilberto Milhomem Marinho
Presidentes do CEES-TO

RESOLUÇÃO Nº 012/2013, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O Conselho Estadual de Economia Solidária – CEES-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12 da Lei nº. 2.493, de agosto de 2011.

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 12, I da Lei nº. 2.493, que institui o CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA e define sobre a Conferência Estadual, bem como, agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a III Conferência Estadual de Economia Solidária do Estado do Tocantins.

Art. 2º A III Conferência Estadual de Economia Solidária realizar-se-á em Palmas/Tocantins, em Maio de 2014.

Art. 3º Para realização da III Conferência Estadual de Economia Solidária o CEES-TO contará com o apoio técnico da Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social – SETAS, Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e parceiros.

Art. 4º A Coordenação dos trabalhos da Comissão Organizadora da III Conferência Estadual de Economia Solidária ficará a cargo do Presidente e do vice-presidente deste CEES-TO.

Art. 5º O CEES/TO estimulará a realização de conferências regionais preparatórias da III Conferência Nacional de Economia Solidária.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de setembro de 2013.

Gilberto Milhomem Marinho
Presidentes do CEES-TO

ADAPEC

Presidente: MARCELO AGUIAR INOCENTE

PORTARIA Nº 421, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, § 1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;